

Art. 2º - O valor do recurso financeiro a ser repassado, é de **R\$ 3.712,50** (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), que será dividido em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 412,50** (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), pagas diretamente à beneficiária, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei será destinado ao pagamento de despesas com energia elétrica, conforme cronograma de execução das metas, constante do Plano de Trabalho.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, conforme orçamento vigente.

Art.5º - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º - A Associação favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;

III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;

IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei e ao subvencionado, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º - O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2019.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2019**

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2019

“Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,88% (dezenove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,35% (quatorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2019.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	5,35%
2020	6,47%
2021	7,59%
2022	8,71%
2023	9,82%
2024	10,94%
2025	12,06%
2026	13,18%
2027	14,30%
2028	15,42%
2029	16,53%
2030	17,65%
2031	18,77%
2032	19,89%
2033	21,01%
2034	22,13%
2035	23,24%
2036	24,36%
2037	25,48%
2038	26,60%
2039	27,72%
2040	28,84%
2041	29,95%
2042	31,07%
2043	32,19%

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:09/2019 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 09/2019 – SRP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, PV, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXA DE GORDURAS, MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA. Licitante vencedora: C. FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº17.849.906/0001-88, para o item 01 - no valor unitário de R\$200,00 (Duzentos reais); para o item 02 no valor unitário de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais); item 03 no valor unitário de R\$186,00 (Cento e oitenta reais); item 04 (Quatro) no valor unitário de R\$376,00 (Trezentos e setenta e seis reais); item 05 no valor unitário de R\$180,00 (Cento e oitenta reais); item 06 no valor unitário de R\$4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal,